

**DECRETO Nº 693/ 2011.
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.011.**

“DISPÕE SOBRE A EDIÇÃO DE NORMAS PARA O LANÇAMENTO E A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS NO MUNICÍPIO DE INDIANA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO POLETO, PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas para o lançamento e o recebimento de tributos relativos ao exercício de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade da atualização da planta genérica de valores, bem como dos serviços urbanos anual, reajustando de forma a mantê-la atualizada;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a regulamentação de Leis, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º – O lançamento do Imposto Predial, Imposto Territorial e Taxa de Serviços Urbanos no exercício de 2011 será realizado em um único *carpet*, na forma do disposto no Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal, fracionados em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas, com vencimento nas seguintes datas:

PARCELA	Data Vencimento
1ª	10.05.2011
2ª	10.06.2011
3ª	10.07.2011
4ª	11.08.2011
5ª	10.09.2011
6ª	12.10.2011

Parágrafo único: fica estabelecida a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais), como valor mínimo de fracionamento em cada parcela, de forma que os tributos com valor total do *carpet* inferiores à R\$ 120,00 (cento e vinte reais) deverão ter menor números de parcelas.

Art. 2º – O contribuinte que efetuar o pagamento integral dos tributos de que trata o art. 1º até a data do vencimento da primeira parcela, em parcela única, gozará de desconto de 10 % (dez por cento), a título de incentivo de recebimento.

Art. 3º – O lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza– ISS enquadrado no Regime Anual- Estimativa, na forma do disposto nos artigos 1º à 71º da Lei Complementar Municipal nº 1692, de 30 de Dezembro de 2003, (CTM), deverá ser pago em parcela única até o dia 11 de Junho de 2011.

Art. 4º - As taxas do Poder de Polícia Administrativa compreendendo Taxa de Licença – Alvará para exercício de atividade, publicidade e expediente, de que trata os artigos 1º ao 71º da Lei Complementar Municipal nº 1692, de 30 de Dezembro de 2003, lançadas no exercício de 2011, deverá ser pago em uma única parcela, com vencimento na seguinte data:

PARCELA	Data Vencimento
1ª OU única	11.06.2011

Art. 5º - A planta genérica de Valores de que trata a Lei Complementar (Código Tributário), fica corrigida em 6,36% (seis inteiros e trinta e seis centésimos percentuais), de acordo com a variação do INPC – Índice de Preços ao Consumidor do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Parágrafo único: os valores da planta genérica de valores e das taxas de serviços urbanos passam a ser os constantes dos anexos I, que fazem parte integrante deste decreto já atualizados.

Art. 6º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Indiana, em 10 de Fevereiro de 2.011.

Antonio Poletto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado e Arquivado nesta Secretaria, nos termos da Legislação vigente, na data supra.

Eugênio Pinheiro de Carvalho
Resp. pelo Exp. Da Secretaria